



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 96/2013

Termo de cessão de uso que celebram Prefeitura Municipal de Soledade e a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados - SOSAD

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 898, Bairro Centro, Soledade/RS, CEP 99300-000, inscrito no CNPJ nº 87738530/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 1035618055, CPF nº 45499101000, residente doravante denominado **CESSIONÁRIO** e a **SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS – SOSAD**, Sociedade Civil Beneficente, sem fins lucrativos, com sede à Rua Esaú Portela Pedroso, nºs 245 e 339, Bairro Botucarai, em Soledade, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87739462/0001-03, neste ato representada pela sua representante legal a Srª **VALDECI FELTES PINHEIRO**, brasileira, solteira, CPF 315.516.420-00, RG 4021135795, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de uma área de 4.386.13m² de terreno, com um prédio de construção mista, de 120m², localizada à Rua Esaú Pedroso, nº 339, e um prédio de alvenaria com área de 180m², à Rua Esaú Pedroso, nº 245, Bairro Botucarai, em Soledade, RS, de propriedade da SOSAD.

Cláusula Segunda – Da Finalidade

A indicada cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Escola Municipal para atendimento de crianças de Educação Infantil, conforme legislação vigente.

V. B. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 anos (dez), contado da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, através de correspondente Termo Aditivo ao presente Contrato.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Cessionário

O Cessionário obriga-se:

- I. A utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- III. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- IV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- V. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio cedido decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o Cedente de quaisquer ônus;
- VI. Manter o pagamento de taxas de qualquer natureza que incidam sobre o imóvel cedido, bem como das despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e internet.
- VII. Permitir que a Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Quinta – Das Benfeitorias

Para realização de benfeitorias que sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o Cessionário de autorização prévia e expressa do cedente. As benfeitorias, todas, sem exceção, que vierem a serem produzidas no bem, objeto deste instrumento jurídico, serão integradas ao Patrimônio da SOSAD, não causando no final do presente termo, qualquer reparação, indenização ou retenção.

Cláusula Sexta – Da Rescisão Contratual

O presente instrumento não poderá ser rescindido durante o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, salvo:

- I. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- II. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- III. Ocorrer renúncia à cessão, conforme interesse público.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato de Termo de Cessão de Uso, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 05 de agosto de 2013.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Valdeci Feltes Pinheiro
SOSAD
Valdeci Feltes Pinheiro

Testemunhas:

1ª Basegio
CPF: 197 468490134

2ª Atelles
CPF: 884262700-34

Registrado sob nº 96/2013
do Livro 17 Fols. 192
Soledade, 05/08/2013
Produgas

